



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

E-PROTOCOLO N° 24.954.851-0

À

Sra. Chefe da Divisão de Compras da DMP:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo contratação de prestação de serviço de curso de capacitação docente em internacionalização do currículo, para atender à solicitação do Escritório de Cooperação Internacional, devendo ser observado o quantitativo e a descrição dos itens que compõem a **Solicitação de Compra/Serviço nº 125176-ECI, Fonte 759** abaixo relacionado:

Item	Descrição	Especificações	Qtd	Un	VL. Unit	VL. Total
1	Curso de Capacitação	Item 0203 - 26860 Curso, De Treinamento Personalizado In-Company, UNID. conforme descrição anexa no item 1.2.1 do Termo de Referência	1	Un	R\$.12.500,00	R\$.12.500,00
2	Curso de Capacitação	Item 0203 - 26860 Curso, De Treinamento Personalizado In-Company, UNID. conforme descrição anexa no item 1.2.1 do Termo de Referência	1	Un	R\$.12.500,00	R\$.12.500,00
Valor Total						R\$25.000,00

1.1 Os itens especificados nesta planilha totalizam o valor de **R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

1.2 De acordo com a Solicitação, os objetos a serem contratados serão suportados pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

– 01.01.01.0 – 4560.19.571.133.8153 – 9.01.132.9325 – Fonte 759 – 33903948 –

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ART. 72, DA LEI 14.133/2021

I – A formalização da demanda encontra-se realizada por meio da **Solicitação de Compra/Serviço nº 125176-ECI, Fonte 759** (fls. 03/04, mov. 03) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 05/15, mov. 04), bem como no Termo de Referência – TR (fls. 200/219, mov. 17), elaborados pelo Setor Requisitante.

II – A estimativa de despesa foi elaborada com a apresentação de orçamento fornecido pela empresa, às fls. 18/19, mov. 06.

III – O presente processo não foi remetido à análise e parecer da **Procuradoria Jurídica – PJU**, em atendimento à **Deliberação nº. 01/2024-PJU**, Art. 1º, inciso I, que



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



estabeleceu a dispensa de análise jurídica nas hipóteses de “*Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos Contratos que delas se originarem, levando-se em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem ou serviço, assim entendidas como sendo aquelas atendidas em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou serviço*”.

IV – A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, encontra-se na respectiva **Solicitação de Compra/Serviço nº 125176-ECI, Fonte 759** quando da tramitação pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PLD, ao declarar que a presente despesa está prevista na LOA.

V – A **CASSOL & STALLIVIERI EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF 44.422.979/0001-61**, com sede na Rua Aurora, nº 1200, casa 33, Bairro Marechal Rodon, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se regular com suas responsabilidades e obrigações fiscais, bem como seus encargos trabalhistas, não sofrendo quaisquer sanções por entes públicos, conforme consulta no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, com a complementação das certidões vencidas/que não constam no sistema GMS Consulta impedidos de licitar – TCEPR, CADIN e TCU, juntadas às fls. 228/230, mov. 21/23, e que deverão ser atualizadas/regularizadas no momento da efetivação da contratação, sob pena de não ser concretizada a contratação.

VI – A razão da escolha do contratado decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista a certificada inexistência de outra que atenda a solução para a necessidade pública e da exclusividade do fornecedor, indicada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pelo Setor Requisitante. Ademais, é de se destacar que os expedientes apresentados pelos agentes requisitantes se constituem em documentos públicos e, conseqüentemente, suas informações vêm revestidas da prerrogativa de fé pública, nos termos da lei, assumindo eles, portanto, toda responsabilidade pela veracidade de seus conteúdos, para todos os fins de direito.

VII – A justificativa de preço foi dada com base em valores de contratações de objetos idênticos/semelhantes, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, juntadas às fls. 20/22, mov. 07/09, em conformidade com o Artigo 372, do Decreto Estadual nº. 10.086/22.

VIII – A autorização da autoridade competente, para a abertura e publicidade da Inexigibilidade de licitação se dará em ato contínuo a esse despacho, após análise e parecer quanto à possibilidade legal da pretendida contratação por parte da **Procuradoria Jurídica – PJU**.



3. EMBASAMENTO LEGAL

Considerando a **inviabilidade de competição** e a **singularidade do objeto**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como **Declaração de Exclusividade** expedida pela IHub – Internationalization Hub, em atendimento ao §1º, do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, juntada às fls. 199, mov. 16, enquadraria a presente contratação, *s.m.j.*, no disposto no **Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 c/c Art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/22**.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação será firmada por Termo de Contrato, a partir de modelo de minuta padronizada disponibilizada no sítio da Procuradoria Geral do Estado (<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>), com algumas alterações necessárias para adequação ao objeto e as especificidades da Contratante, atualizadas em 21/03/2023, baixada em 07/11/2025 às 14:30h, nos termos da Resolução PGE 211 - 24 de Setembro de 2024 e nos moldes do art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/21.

5. CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 c/c Art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086/22, e que o presente processo se encontra instruído nos termos do **Art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/22**, estando juntada Lista de Verificação aprovada pelo Procurador Geral do Estado do Paraná, a qual será totalmente preenchida após análise e parecer da **Procuradoria Jurídica – PJU**, necessitando-se, ainda do cumprimento do previsto no **inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/21** e que após a devida análise e parecer da Procuradoria Jurídica, daremos atendimento ao **inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/22**;

Considerando, ainda, que os documentos da fase preparatória juntados ao presente processo, quais sejam o Estudo Técnico preliminar – ETP, Termo de Referência -TR deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas ou a quem elas delegarem competência; solicitamos o encaminhamento dos autos à **Pró-Reitoria de Administração – PAD**, para que esta:

ANALISE e **APROVE** o Estudo Técnico preliminar – ETP, Termo de Referência -TR, conforme disposto no **parágrafo único do art. 15 e art. 19, § 3º, do Decreto 10.086/22**;

E por fim, **SOLICITE** análise e parecer à **Procuradoria Jurídica – PJU**, quanto à possibilidade legal da pretendida contratação, para atender à solicitação do Escritório de Cooperação Internacional, junto a empresa **CASSOL & STALLIVIERI EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF 44.422.979/0001-61**, com sede na Rua Aurora, nº 1200, casa 33, Bairro Marechal Rodon, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, no valor de **R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sob o fundamento do Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 c/c Art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086/22,



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



e, em não sendo esse o entendimento da Procuradoria, que se digne a indicar outro dispositivo legal para efetivarmos a contratação.

Madison Toshio Kusakawa
Matrícula 87.383-0
Agente de Contratação
Divisão de Compras/DMP-UEM
(datado e assinado eletronicamente)